



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

LEI Nº 442, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar débitos previdenciários para com o Fundo Municipal de Previdência Própria dos servidores do Município de MURICI/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários para com o fundo municipal de previdência própria dos servidores do município de Murici/AL.

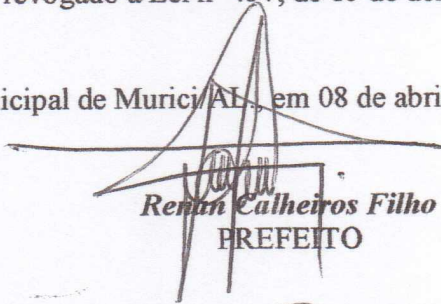
Parágrafo Único- A autorização de que trata o “caput” deste artigo será em concordância com o disposto na Lei Federal nº 9717-/98, Portaria MPAS Nº 083/2009, DE 19 de março de 2009, e na Resolução nº 001/2009, do Conselho Municipal de previdência própria dos servidores do município de Murici/AL., e demais diplomas legais vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo contemplará em seus orçamentos dotações que visem o atendimento necessário à aplicação da presente Lei.

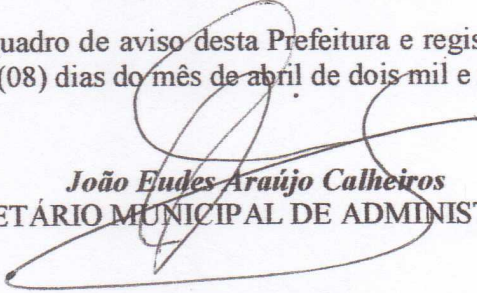
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado a Lei nº 437, de 15 de dezembro de 2008.

Palácio Municipal de Murici/AL, em 08 de abril de 2009.


Renan Calheiros Filho
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos oito (08) dias do mês de abril de dois mil e nove (2009)


João Eudes Araújo Calheiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO